

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público N.º 04/ARME/2026**

**Aquisição de serviços de produção do programa Regulação da Economia para  
televisão e rádio**

**Praia, 05 de maio de 2026**



## ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª.....	4
Objecto.....	4
Cláusula 2.ª.....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3.ª.....	4
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 4.ª.....	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Cláusula 5.ª.....	5
Obrigações principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª.....	6
Local de prestação dos Serviços.....	6
Cláusula 7.ª.....	6
Língua da prestação de serviços.....	6
Cláusula 8.ª.....	6
Equipa Técnica.....	6
Cláusula 9.ª.....	6
Gestão do pessoal.....	6
Cláusula 10.ª.....	7
Pessoal e Seguros.....	7
Cláusula 11.ª.....	7
Regime de prestação de serviços.....	7
Cláusula 12.ª.....	7
Dever de boa execução.....	7
Cláusula 13.ª.....	8
Documentação.....	8
Cláusula 14.ª.....	8
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor.....	8
Cláusula 13.ª.....	9
Responsabilidade.....	9
Cláusula 14.ª.....	10
Relatórios de execução dos serviços.....	10
Cláusula 15.ª.....	10
Fiscalização.....	10
Cláusula 16.ª.....	10
Acompanhamento da execução do contrato.....	10
Cláusula 17.ª.....	11
Preço Contratual.....	11
Cláusula 18.ª.....	11
Faturação e condições de pagamento.....	11
Cláusula 19.ª.....	11
Adiantamentos de preço.....	11
CAPÍTULO III.....	12
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	12
Cláusula 20.ª.....	12
Penalidades.....	12
Cláusula 21.ª.....	12
Força Maior.....	12
Cláusula 22.ª.....	13
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	13
Cláusula 23.ª.....	14
Efeitos da resolução.....	14
Cláusula 24.ª.....	14

Resolução pelo Adjudicatário .....	14
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	15
Caução de Boa Execução do Contrato .....	15
<b>Cláusula 26.<sup>a</sup> .....</b>	<b>15</b>
<b>Caução para garantia de adiantamento .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	15
Execução da Caução .....	15
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	16
Despesas .....	16
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>16</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	16
Objeto do dever de sigilo .....	16
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	16
Prazo do dever de sigilo .....	16
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	16
Dados Pessoais.....	16
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	17
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário .....	17
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	18
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante .....	18
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	18
Dever de Informação .....	18
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	18
Comunicações.....	18
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	19
Resolução de litígios.....	19
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	19
Contagem dos prazos .....	19
Cláusula 38. <sup>a</sup> .....	19
Lei aplicável.....	19
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>20</b>
1. Objeto .....	20
2. Objetivos da aquisição.....	20
3. Serviços a assegurar durante a execução do contrato .....	20

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente procedimento, que tem por objeto a produção do programa Regulação da Economia para televisão e rádio.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objeto do mesmo.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
  - (b) O Caderno de Encargos;
  - (c) A proposta adjudicada, e
  - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 3.ª

##### Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.
2. Findo o prazo definido no número anterior, o contrato pode ser renovado automaticamente, pelo período de 1 (um) ano, até ao limite de 3 (três) anos, a contar do período de vigência inicial, salvo denúncia de qualquer das partes.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
  - (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
  - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
  - (a) Garantir a efetiva produção global dos programas;
  - (b) Disponibilizar todos os meios necessários à produção dos programas, designadamente:
    - i. Estúdios;
    - ii. Equipamentos afins e técnicos de imagem e som;
    - iii. Técnicos para as respetivas operações Broadcast (produção, pós-produção);
    - iv. Jornalista - apresentador (a) para o Programa;
  - (c) Garantir encontros de trabalhos periódicos com a equipa técnica da ARME;
  - (d) Colaborar com a Entidade Adjudicante na gestão de informação recolhida e sua análise para efeitos de pré-produção, produção, edição e difusão;

- (c) Garantir que o pessoal afeto à execução da prestação dos serviços se apresente com identificação bem visível;
- (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Local de prestação dos Serviços**

Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão nas instalações do adjudicatário ou em locais definidos pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Língua da prestação de serviços**

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com a Entidade Adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Equipa Técnica**

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.

3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos os riscos as instalações e respetivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Regime de prestação de serviços**

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativas do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Documentação**

1. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade trimestral um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário entregará com periodicidade mensal, uma cópia das peças produzidas, para o arquivo da entidade adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Propriedade Intelectual e Direitos de Autor**

1. Todo o “*know-how*” relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, nomeadamente o resultante de produção do programa Regulação da Economia para televisão e rádio, como relatórios ou quaisquer outros documentos elaborados pelo Adjudicatário bem como por entidades subcontratadas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar por qualquer causa, na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo Adjudicatário, prevista no Caderno de Encargos, não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidas por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Relatórios de execução dos serviços**

O Adjudicatário obriga-se a manter registros completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Fiscalização**

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, bem como aos relatórios e registros indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Acompanhamento da execução do contrato**

1. A execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, que deve garantir as condições necessárias à boa execução da prestação do serviço.
2. O gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos prestados, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação dos serviços será efetuada até ao dia 30 (trinta) do mês subsequente à data de prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário emitirá a[s] fatura[s] em nome da **Agência Reguladora Multisectorial da Economia**, com sede na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a[s] fatura[s] [será/serão] paga[s] através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Adiantamentos de preço**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das referidas prestações, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
- (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 26.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
  - (a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, em função da gravidade, até 10 % do preço contratual.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no pagamento dos serviços.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 (trina) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
  - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
  - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
  - (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
  - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando:
  - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Caução de Boa Execução do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
  - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Caução para garantia de adiantamento**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a

exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Dados Pessoais**

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.

2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contato de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

**Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**

**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a produção do programa Regulação da Economia para televisão e rádio.

### 2. Objetivos da aquisição

O presente procedimento visa a prestação de Serviços de produção e quinzenal do programa Regulação da Economia (TV e Rádio) que consiste na recolha e tratamento de conteúdos informativos, devidamente articulado com o Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) da ARME.

O programa visa, entre outros objetivos, formar, informar, sensibilizar e educar os consumidores e a sociedade civil e o público em geral, sobre vários assuntos ligados à regulação técnica e económica nos setores de intervenção da ARME.

### 3. Serviços a assegurar durante a execução do contrato

O Adjudicatário obriga-se ainda a cumprir todos os serviços de acordo com as seguintes especificações técnicas:

#### 1. Desenvolvimento do Conteúdo programático

- ❖ Guião: Criação de um guião bem estruturado que define o conteúdo e a sequência do programa Regulação da Economia em estreita articulação com o Gabinete de Comunicação e Imagem da ARME;

#### 2. Pré-produção

- ❖ Planeamento: Definição de cronograma e logística;
- ❖ Equipa: Montagem de uma equipa de produção competente;
- ❖ Locações: Seleções de locais para gravações;

#### 3. Produção

- ❖ Equipamentos: Uso de câmeras de alta-definição, microfones sem fios, lapelas e outros equipamentos que se julgar convenientes para o efeito, e a iluminação adequada;
- ❖ Gravações: registos de vídeo e áudio com atenção aos detalhes técnicos;
- ❖ Direção: Supervisão da gravação para garantir que os conteúdos estejam alinhados com o roteiro e os objetivos institucionais;

#### **4. Pós-produção**

- ❖ **Edição de vídeo:** Montagem dos registos, adição de efeitos visuais, correções de cores e inserção de grafismo;
- ❖ **Edição de áudio:** Mixagem de som, adição de trilha sonora e efeitos sonoros;
- ❖ **Legendagem:**

#### **5. Distribuição**

- ❖ **Formato:** Conversão do programa para os formatos necessários para a televisão e rádio
- ❖ **Revisão Final:** verificar antes de enviar o programa, para que não haja erros técnicos ou de conteúdos

#### **6. Avaliação e Feedback**

- ❖ **Monitoramento:** Avaliação da perceção do programa pelo público e recolha.

#### **7. Apresentação:** Jornalista - apresentador (a).